


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004681-40.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Requerente: **Sebe Sociedade de Advogados**
 Requerido: **Mass falida Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhe provimento para, mantida no mais a sentença, dela passe a constar: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por SEBE SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA, ANTONIO GERALDO CAMOLESI, SUELLEN VERDI CAMOLESI para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 50.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 18 de julho de 2018 (data da destituição). Sucumbentes os requeridos condeno-os ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, observada a gratuidade processual à Massa Falida Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi, que ora se defere.

Em face do disposto, dá-se provimento os embargos.

Intime-se as partes.

Piracicaba, 21 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**